

Resolve:
 Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automóveis recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Boa Esperança, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Alexandre Boaventura Diniz, masp. 1.330.304-5 e composta pelos membros: Henrique Eduardo Pinto, masp. 1.242.399-2 e Michelly Altivo Eustaquio, masp. 1.257.403-4.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1.632, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
 Institui Comissão de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Guapé, do 6º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.
 O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Guapé/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados;

considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;
 considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Varginha/MG, contida no ofício nº 18/2020, SEI nº 1510.01.0015523/2020-03, de 26/06/2020;

Resolve:
 Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automóveis recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Guapé, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Alexandre Boaventura Diniz, masp. 1.330.304-5 e composta pelos membros: Henrique Eduardo Pinto, masp. 1.242.399-2 e Michelly Altivo Eustaquio, masp. 1.257.403-4.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1.633, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
 Institui Comissão de Leilão de Veículos da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Varginha, do 6º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Varginha/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados;

considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;
 considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Varginha/MG, contida no ofício nº 31/2020, SEI nº 1510.01.00139811/2020-39, de 28/08/2020;

Resolve:
 Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automóveis recolhidos a depósito na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Varginha, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Marcelo Farha Biarra, masp. 1.188.619-9 e composta pelos membros: Eder Jose Batista Silva, masp. 1.412.593-4 e Marcelo Buzetti, masp. 1.480.023-9.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.354, de 6 de julho de 2020.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1.634, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
 Institui Comissão de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Elói Mendes, do 6º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Elói Mendes/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados;

considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;
 considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Varginha/MG, contida no ofício nº 31/2020, SEI nº 1510.01.00139811/2020-39, de 28/08/2020;

Resolve:
 Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automóveis recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Elói Mendes, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Jorge Bruno Barbosa da Silva, masp. 1.478.948-1 e composta pelos membros: Eder Jose Batista Silva, masp. 1.412.593-4 e Kilze Rocha Guimarães, masp. 1.480.058-5.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1.635, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
 Institui Comissão de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Três Pontas, do 6º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Três Pontas/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados;

considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;
 considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Varginha/MG, contida no ofício nº 32/2020, SEI nº 1510.01.0139811/2020-39, de 31/08/2020;

Resolve:
 Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automóveis recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Três Pontas, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Gustavo Gomes, masp. 1.330.122-1 e composta pelos membros: Gustavo Felipe Domingos Campos, masp. 1.257.019-8 e Thiago Portugal Souza, masp. 1.288.173-6.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1687, 25 DE AGOSTO DE 2020.
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Portaria do DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014 e Portaria nº 1218, de 15 de Agosto de 2018 do DETRAN/MG;

Considerando os termos da Resolução nº 783/2020 do CONTRAN, que referendou a Deliberação nº 189, de 28 de abril de 2020, e que, portanto, dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto;
 Considerando os termos da Portaria nº 1401, de 22 de julho de 2020, que fundamentou e regulamentou os procedimentos para o credenciamento para empresas detentoras dos sistemas que serão pelos Centros de Formações de Condutores;
 Resolve:
 Art. 1º Credenciar a Empresa: Search Informática Ltda, CNPJ 32.917.874/0001-02, com sede SCN, Quadra 05, Bloco A, nº 50, Torre Norte, Sala 718- Asa Norte- Brasília-DF, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto o sistema eletrônico de aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto;
 Art. 3º A vigência do credenciamento será de 12 (DOZE) meses, a contar da publicação da respectiva Portaria, mas observará também a vigência da Resolução nº 783/2020 do CONTRAN, bem como a duração da Pandemia de COVID 19;
 Art. 4º Após da publicação desta Portaria, o DETRAN/MG disponibilizará chave de acesso para integração dos sistemas visando Prova de Conceito dentro da base homologação.
 Art. 5º Sendo bem executada a apresentação que se refere ao Artigo anterior, a empresa credenciada estará apta para firmar acordos ou contratos comerciais com os Centros de Formações de Condutores para fornecer a sua plataforma eletrônica de aulas técnico-teóricas de ensino remoto.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 006/2020

O Chefe do 18º Departamento de Polícia Civil de Poços de Caldas, Dr. Edson Rogério de Moraes, Delegado Geral de Polícia, masp. 1.145.062-4, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 129/2013, o art. 6º, incisos I e II, da Resolução 8.004/2018, e o art. 8º, parágrafo 2º, da Portaria 778/2019, do Diretor do DETRAN-MG; Considerando as informações fornecidas pelo Delegado Regional de Polícia Civil de Alfenas, através do Ofício PCMG/18DEPPC/2DRPC/ALFENAS nº. 252/2020, processo SEI nº 1510.01.0147646/2020-51, admitidas como relatório circunstanciado nos termos do art. 8º, parágrafo 2º, da Portaria 778/2019, do Diretor do DETRAN-MG, a empresa Sebastião Jair De Paiva Júnior - ME - Auto Socorro Paiva (Nome Fantasia), CNPJ 08.388.833/0002-64 (filial), registro nº.17372/2018, credenciada pelo DETRAN-MG para as atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos automotores por notícia de suposta infração à legislação de trânsito e outras hipóteses legais, através de seus sócios-proprietários e/ou representante (s) legal (is)teria infringido, em tese, os artigos 7º incisos II e V, 10º § 2º do Decreto 47.072/2016 e item 5.3, letra "g e j" da Cláusula Quinta do "Termo de Credenciamento";

Resolve:
 Art. 1º – Designar Comissão Processante, a qual será presidida pelo(a) Delegado de Polícia, Thiago Gomes Ribeiro, Masp 1.145.151-5, como Presidente, integrada pelo Delegado de Polícia Alessandro Bueno de Souza, Masp 1.188.196-8, como secretário a Escrivã de Polícia Luciana de Fátima Albuquerque, Masp 668.200-9, como membro, para a instauração, instrução e conclusão do competente Processo Administrativo e, ao final, através de relatório final, com observância aos dispositivos legais acima elencados, propor ao Exmo. Sr. Chefe do DETRAN-MG o arquivamento ou a aplicação de penalidades;
 Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Poços de Caldas-MG, 11 de setembro de 2020.
 Edson Rogério de Moraes
 Delegado Geral de Polícia – masp: 1.145.062-4
 Chefe do 18º Departamento de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 1624, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito e integrante da Estrutura Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 47.072/2016 e;

Considerando o pedido formal e voluntário do Sr. Rosimeire Fernandes de Faria Gondim, representante legal da empresa Auto Socorro Pimenta Ltda, CNPJ: 04.346.727/0001-86, com sede na Rua Aurea Luitza da Cunha, nº 326, Bairro Eldorado, Município de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, em conformidade ao preceito contido na cláusula Nona, alínea "b" do Termo de Compromisso e de Credenciamento, firmado quando da lavratura da Portaria 580, de 25 de maio de 2016, que credencia a empresa para as atividades de remoção e guarda de veículos.
 Resolve:
 Art. 1º Revogar a Portaria nº 580, de 25 de maio de 2016, tornando seus atos sem efeito.
 Art. 2º Cientificar o representante legal da empresa da publicação, fazendo juntar a cientificação na pasta de credenciamento para as formalidades legais.
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do Detran/MG

14 1397954 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

-CG-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA- O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições regulamentares previstas no artigo 6º [1] da Lei Complementar 54, de 13 de dezembro de 1999 e artigo 8º, item I, alínea "g" da Resolução CBMMG nº 03 [2], de 08 de fevereiro de 2000 e tendo em vista a publicação no BI nº 34/2020, RESOLVE DELEGAR ao nº 124.199-1, Tenente-Coronel BM Christian André Ferreira, poderes para gerir, aprovar e contratar transações cambiais e de compras internacionais junto ao Banco do Brasil SA. Publique-se, registre-se, cumpra-se.
 Belo Horizonte, 01 de setembro de 2020, EDGARD ESTEVO DA SILVA, CORONEL BM, COMANDANTE-GERAL

14 1397955 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 1.997, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece Linhas de Produção passíveis de serem autorizadas na tramitação de processos de registro de estabelecimentos de produtos de origem animal e alterações de registro de estabelecimento de produtos de origem animal, de acordo com a Portaria IMA nº 1.996, de 11 de setembro de 2020. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as Linhas de Produção (anexo) passíveis de serem autorizadas nos processos de registro de estabelecimentos de produtos de origem animal, estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte e queijarias, e ainda de suas alterações, conforme Portaria IMA nº 1.996, de 11 de setembro de 2020, que altera os módulos 3, 6 e 7 do Manual de Procedimentos de Fiscalização de Produtos de Origem Animal baixado pela Portaria IMA nº 832, de 12 de março de 2007.

Art. 2º – As Linhas de Produção visam agrupar os produtos de origem animal que possuam processos tecnológicos ou características semelhantes.
 Art. 3º – Ao realizar análise dos processos de registro de estabelecimento de produtos de origem animal e demais alterações a esses referentes, o serviço de inspeção deverá preencher os campos dos documentos referentes a “Linhas de produção” autorizadas, com a denominação da linha de produção apresentada na tabela anexa, correspondente aos produtos que o estabelecimento pretende elaborar, conforme apresentado no processo de registro.
 Parágrafo único – O serviço de inspeção deve se basear na estrutura física, equipamentos, e fluxogramas apresentados no processo para a autorização referenciada no caput.

Art. 4º – Ao ter uma linha de produção autorizada, se o estabelecimento quiser elaborar outro produto incluído nessa linha de produção, deverá apenas registrar seu rótulo/produto, dispensando a inclusão de produto.

Parágrafo único – Se o representante legal quiser elaborar produto não incluído em linhas de produção anteriormente autorizadas, deverá solicitar aprovação de projeto de reforma/ampliação conforme descrito no Manual de Procedimentos, contemplando as alterações de estrutura física, equipamentos e fluxogramas para os novos produtos.

Art. 5º – Ao realizar análise de registro de rótulo/produto de origem animal e demais alterações a esses referentes, o serviço de inspeção deverá preencher os campos dos documentos referentes a “Produtos” com os nomes dos produtos registrados legalmente estabelecidos, conforme apresentado no processo de registro de rótulo/produto.

Art. 6º – Permite-se a inclusão de Linhas de Produção não previstas no anexo desta norma, mediante análise e manifestação pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIP.

Parágrafo único - A solicitação para a inclusão deve conter as devidas justificativas e ser encaminhada à GIP.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes
 Diretor-Geral

ANEXO
 (a que se refere a Portaria nº 1.997, de 14 de setembro de 2020)

ÁREA	LINHAS DE PRODUÇÃO	PRODUTOS
CARNE	Produtos Cárneos - Sala de abate – “Resfriados/ Congelados/Mantidos em temperatura ambiente”*	Bovino/Bubalino
		CARNE RESFRIADA/CONGELADA DE BOVINO/BUBALINO COM OSSO - MEIA CARCAÇA; CORTES PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS
		SANGUE CONGELADO DE BOVINO/BUBALINO
		PLASMA CONGELADO DE BOVINO/BUBALINO
		BILE CONCENTRADA DE BOVINO/BUBALINO
		Caprino/Ovino
		CARNE RESFRIADA/CONGELADA DE CAPRINO/OVINO COM OSSO - MEIA CARCAÇA; CORTES PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS
		CORDEIRO RESFRIADO
		BORREGO RESFRIADO
		CAPAÓ RESFRIADO
		PELE FRESCA DE CAPRINO/OVINO
		Suíno
		CARNE RESFRIADA/CONGELADA DE SUÍNO COM OSSO (CARCAÇA E MEIA CARCAÇA)
		LEITÃO RESFRIADO/CONGELADO (IDADE MÁXIMA 2 MESES, COM APROXIMADAMENTE 20 KG DE PESO VIVO E 8 A 12 KG DE CARCAÇA)
		SANGUE CONSERVADO E RESFRIADO DE SUÍNO
		SANGUE CONSERVADO DE SUÍNO
		SANGUE RESFRIADO DE SUÍNO
		SANGUE E PLASMA CONGELADO DE SUÍNO
		GORDURA DE PORCO EM RAMA RESFRIADA/CONGELADA
		Aves e Coelhos
		FRANGO RESFRIADO/CONGELADO (FRANGO INTEIRO; FRANGO INTEIRO COM MIÚDOS; OU MEIO FRANGO)
		GALETO RESFRIADO/CONGELADO (GALETO (MÁXIMO DE 800 G E MÁXIMO DE 28 DIAS DE IDADE)
		FRANGO ESPECIAL RESFRIADO/CONGELADO (FRANGOS OBTIDOS A PARTIR DE LINHAGENS GENÉTICAS ESPECIALIZADAS, COM NO MÁXIMO 75 DIAS NO ABATE E COM 3 KG DE CARCAÇA. EX: CHESTER, BRUSTER, CLASSIC, BRISCKER, FIESTA, MASTER)
		GALINHA RESFRIADA/CONGELADA (GALINHA INTEIRA; GALINHA INTEIRA COM MIÚDOS)
		GALO RESFRIADO/CONGELADO (GALO INTEIRO; GALO INTEIRO COM MIÚDOS)
PERU RESFRIADO/CONGELADO		
PATO RESFRIADO/CONGELADO		
GANSO RESFRIADO/CONGELADO		
MARRECO RESFRIADO/CONGELADO		
CODORNA RESFRIADA/CONGELADA		
PERDIZ RESFRIADA/CONGELADA		
FAISÃO RESFRIADO/CONGELADO		
GALINHA D'ANGOLA RESFRIADA/CONGELADA		
POMBO RESFRIADO/CONGELADO		
COELHO RESFRIADO/CONGELADO (COELHO INTEIRO; COELHO-MEIA CARCAÇA)		
MIÚDOS RESFRIADOS/CONGELADOS DE AVES DE FRANGO/ GALINHA/ GALO/ PERU/ PATO – (CORÇÃO; FÍGADO; MOELA)		
MIÚDOS RESFRIADOS/CONGELADOS DE COELHO – (CORÇÃO; FÍGADO)		
MIÚDOS RESFRIADOS/CONGELADOS DE PATO OU GANSO – (FÍGADO)		
TESTÍCULOS RESFRIADOS/CONGELADOS DE GALO OU OUTRA AVE		
CARNE	Produtos Cárneos - Sala de cortes - “Resfriados/ Congelados”*	Bovino/Bubalino, Caprino/Ovino e suíno
		CARNES RESFRIADA/CONGELADA DE “ESPÉCIE” COM OU SEM OSSO – “NOME DO CORTE”;
		Observação: para o nome do corte seguir o estabelecido na Resolução -DIPOA – DAS nº01, de 09 de janeiro de 2003.
		CARNE MOIDA RESFRIADA/CONGELADA DE BOVINO/BUBALINO OU SUÍNO
		Observação: O produto deverá ser obtido em local próprio para moagem, com temperatura ambiente não superior a 10°C ou na sala de cortes com temperatura ajustada.
		TECIDO ADIPOSEO OU GORDURA RESFRIADA/CONGELADA DE BOVINO/ BUBALINO
		PARTES DE CARCAÇA RESFRIADA/CONGELADA DE SUÍNO (PAPADA; ESPINHACO; MASCARA; FOCINHO; MEDULA; PELE; GARGANTA)
		TOUCINHO RESFRIADO/CONGELADO DE SUÍNO (TOUCINHO COM PELE OU TOUCINHO SEM PELE)
		CABEÇA RESFRIADA/CONGELADA DE SUÍNO
		PERTENCEN RESFRIADOS DE SUÍNO PARA FEIJOADA (PRODUTOS COMPOSTOS POR DIFERENTES CATEGORIAS DE PRODUTOS DE CARNES)
		PALATO CONGELADO DE SUÍNO
		MIÚDOS RESFRIADOS/CONGELADOS DE SUÍNO (MIÓLOS; PÉS; ORELHAS)
		Aves e Coelhos
		CORTE RESFRIADO/CONGELADO DE FRANGO - “NOME DO CORTE”
		FRANGO DESOSSADO RESFRIADO/CONGELADO
		FRANGO A PASSARINHO RESFRIADO/CONGELADO
		RECORTES RESFRIADOS/CONGELADOS DE AVE (FRANGO, GALINHA, GALO) /PERU/PATO/MARRECO/COELHO, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INDUSTRIAIS
		PERTENCEN RESFRIADOS PARA CANJA (CORTES DIVERSOS)
		PELE RESFRIADA/CONGELADA DE AVE
		GORDURA RESFRIADA/CONGELADA DE AVE
		CARTILAGENS RESFRIADAS/CONGELADAS DE AVE
		CARNE MOIDA CONGELADA DE AVE
		Observação: O produto deverá ser obtido em local próprio para moagem, com temperatura ambiente não superior a 10°C ou na sala de cortes com temperatura ajustada.
		INGREDIENTES RESFRIADOS/CONGELADOS PARA CANJA



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200914232819015.